

第119/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准政府船塢二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣3,617,311.66（叁佰陸拾壹萬柒仟叁佰壹拾壹元陸角陸分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2001, no montante de \$ 3.617.311,66 (três milhões, seiscentas e dezassete mil, trezentas e onze patacas e sessenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

政府船塢二零零一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica			金額 Importância
編號 Código	項目名稱 Designação		
節 條 Cap. Gr. Art. N.º			
	資本收入	Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入	<i>Outras receitas de capital</i>	
13/01/2000	上年度管理結餘	Saldo da gerência anterior	3,617,311.66
	經常性開支	Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項	Diversas	
05-04-00-01	備用金撥款	Dotação provisional	3,617,311.66

二零零一年五月七日於政府船塢——行政管理委員會——主席：周進，委員：黃錦輝、賴敏華、白海倫、黃振方

Officinas Navais, aos 7 de Maio de 2001. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *Chao Chon*. — Vogais, *Vong Kam Fai* — *Lai Man Wa* — *Maria Helena A.C. Paiva* — *Wong Chan Fong*.

第120/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、摩納哥國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais de Mónaco.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 27/2000 e 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.